

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXVIII

PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2010

Nº 066

CERTIFICADO

**RESPONSABILIDADE
SOCIAL**


2004 / 2005 / 2006 / 2007 / 2008

www.corag.rs.gov.br
Edições completas desde junho de 1935

ATOS DA GOVERNADORA

DECRETO Nº 47.170, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a Consulta Popular e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - A Consulta Direta à população, instituída pela Lei nº 11.179, de 25 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 11.920, de 10 de junho de 2003, visa definir os investimentos e serviços de interesse regional a serem incluídos na proposta orçamentária anual do Estado, devendo ser realizada na forma da Lei e deste Regulamento.

Art. 2º - Para fins de investimentos e serviços em cada região serão disponibilizados os seguintes recursos:

§ 1º - R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), os quais deverão ser distribuídos com a observância dos seguintes critérios:

I - 80% (oitenta por cento) proporcional à população de cada região abrangida pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento -COREDES-, obedecendo as seguintes ponderações e utilizando o índice de Desenvolvimento Social e Econômico - IDESE, calculado pela Fundação de Economia e Estatística Sigfried Emanuel Heuser - FEE:

- regiões com IDESE igual ou acima da média do Estado, fator 1 (um);
- regiões com IDESE abaixo da média e igual ou acima de 97% da média do Estado, fator 1,3 (um vírgula três);
- regiões com IDESE abaixo da média e igual ou acima de 94% da média do Estado, fator 1,6 (um vírgula seis);
- regiões com IDESE com média abaixo de 94%, da média do Estado, fator 1,9 (um vírgula nove).

II - 20% (vinte por cento) equitativamente entre os 28 (vinte e oito) COREDES.

§ 2º - R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), pela participação de eleitores, dos quais, uma parte no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) já estará disponível, desde que o número total de votantes em nível estadual no atual exercício seja igual ou superior aos índices registrados no exercício anterior, e a outra parte no mesmo valor somente será disponibilizada se o número total de votantes em âmbito estadual neste exercício superar, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) o registrado no exercício anterior, sendo que em ambos os casos tais recursos deverão ser distribuídos com a observância do coeficiente de participação, calculado da seguinte forma:

I - Índice de Eleitores Corede/Estado: Total de eleitores habilitados a votar no Corede, divididos pelo total de eleitores habilitados a votar no Estado;

II) Percentual de Eleitores Votantes no Corede: Total de eleitores que compareceram na votação no Corede, multiplicados por 100 (cem), divididos pelo Total de eleitores habilitados no Corede;

III) Percentual de votantes no Estado: Total de eleitores que compareceram na votação no Estado, multiplicados por 100 (cem), divididos pelo total de eleitores habilitados no Estado;

IV) Coeficiente de Participação: Índice de Eleitores Corede/Estado multiplicado pelo percentual de eleitores votantes no Corede, divididos pelo percentual de votantes no Estado.

Art. 3º - Para apuração do coeficiente previsto no §2º do artigo anterior serão utilizados os dados obtidos da votação realizada em cada ano calendário.

Art. 4º - Os valores dos recursos disponíveis para a região previstos no §2º do art. 2º deste decreto, serão calculados após a realização da votação, de onde serão obtidos os dados para o cálculo do Coeficiente de Participação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - A coordenação executiva da Consulta Direta à população será feita pela Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular.

§ 1º - A Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular será presidida pelo Secretário Extraordinário de Relações Institucionais, ficando composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes Órgãos e Entidades, como segue:

I - um da Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais;

II - um da Secretaria do Planejamento e Gestão;

III - um da Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais;

IV - um da Secretaria da Fazenda;

V - um da Casa Civil;

VI - um da Secretaria-Geral de Governo;

VII - três dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES;

VIII - um da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do

Sul - FAMURS;

IX - um da Associação Gaúcha de Municípios - AGM;

X - um da União dos Vereadores do Rio Grande do Sul - UVERGS;

XI - um do Fórum Democrático de Desenvolvimento Regional da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul - FDDR.

§ 2º - Os integrantes da Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades referidas no parágrafo anterior, e designados por ato da Governadora do Estado.

§ 3º - O mandato dos membros da Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular terá prazo de vigência anual, encerrando-se no mês de março de cada ano.

Art. 6º - À Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular compete providenciar a ampla divulgação da Consulta Popular, definir procedimentos, supervisionar a sua realização, receber e proclamar o seu resultado, além de outras atribuições definidas neste Decreto.

Art. 7º - Compete aos COREDES e aos Conselhos Municipais de Desenvolvimento - COMUDES - organizar a Consulta Popular, que será precedida de Audiências Públicas Regionais e de Assembleias Públicas Municipais e Regionais, devendo observar os seguintes procedimentos:

I - o fornecimento de dados pelo Poder Executivo aos COREDES incluindo o valor destinado aos investimentos e serviços de interesse regional, com as restrições determinadas pela legislação pertinente, e uma lista de ações estruturantes previstas no Plano Plurianual - PPA;

II - os COREDES promoverão Audiências Públicas em cada região, com participação de representantes do Governo, com o fim de desencadear formalmente o Processo de Participação Popular, apresentar a prestação de contas da execução dos projetos eleitos nas Consultas Populares anteriores, divulgar a realidade financeira do Estado, informar os programas de interesse do Governo e definir as diretrizes gerais que orientarão todo o processo na respectiva região, bem como os programas estruturantes do desenvolvimento regional;

III - os COMUDES, em parceria com os COREDES, com base nas diretrizes gerais definidas nas audiências públicas regionais, promoverão Assembleias Públicas Municipais com a finalidade de propor prioridades de investimentos, opinar sobre programas de desenvolvimento e eleger representantes para a Assembleia Regional Ampliada;